

RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO: Nº 002 /2022

Institui orientações para a regulamentação do Continuum Curricular no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeira dos Índios-PB, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, e tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE nº 2, de 10 de dezembro de 2020, institui orientações aos Sistemas de Ensino para implementação da Lei nº 14.040 de 2020, em especial para a possibilidade de um continuum curricular observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que traz a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020, que traz o “Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.”

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que apresenta as “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, intitulado “Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020”, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com base no artigo 11 inciso III;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020 do CME de Cachoeira dos Índios-PB, que dispõe sobre o Regime Especial de Ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios – PB, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID -19,

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2021 do CME de Cachoeira dos Índios-PB, que dispõe sobre orientações para o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios – PB no que concerne as Diretrizes Pedagógicas para o ano letivo 2021, por ocasião do Regime Especial de Ensino enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID 19,

CONSIDERANDO as matrizes curriculares de Cachoeira dos Índios-PB, que traz as diferentes possibilidades de desenvolver, em cada componente curricular, os objetos de conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de revisitar os procedimentos de flexibilização previstos na LDB e colocá-los em prática para que as diferentes unidades educacionais da rede municipal possam garantir o direito à educação escolar e o sucesso na trajetória escolar de cada estudante, CONSIDERANDO o tripé: acesso, permanência e qualidade da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a regulamentação do Continuum Curricular na Rede Municipal de Ensino, triênio 2021/2022/2023, com vistas a amenizar as desigualdades educacionais ocasionadas em função da pandemia de COVID-19, assim como cumprir, de modo contínuo, as competências e habilidades previstas nos respectivos anos letivos, garantindo às unidades educacionais o amparo legal para a continuidade do ano letivo em 2022 e o cumprimento do ano letivo 2023, como forma de assegurar os direitos de aprendizagem.

§ 1º- O Continuum Curricular refere-se a um reordenamento curricular CONSIDERANDO habilidades e objetos de conhecimento, além da reestruturação de tempo/espaço pedagógico com a finalidade de equacionar as consequências da pandemia na aprendizagem, de modo a assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes;

§ 2º O Continuum Curricular se respalda na legislação educacional regulamentada durante o período pandêmico, e no Art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização.

§ 3º A reorganização curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021,2022 e 2023, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem propostos para cada ano e modalidade escolar, explicitados a partir de habilidades e objetos de conhecimentos respaldado na Base Nacional Comum Curricular;

§ 4º- Os direitos de aprendizagem estão garantidos no Continuum Curricular à medida que:

reordena o currículo, flexibilizando-o quanto à reorganização das habilidades e dos objetos de conhecimento estruturados na Matriz de Referência Curricular da rede municipal de ensino de Cachoeira dos Índios - PB, com base na BNCC.

a) garante a progressão de estudos dentro do triênio 2021/2022/2023 evitando a retenção de estudantes, exceto os casos avaliados e deliberados pelo Conselho de Classe e/ou Conselho Escolar das unidades de ensino;

b) Propicia condições pedagógicas para que crianças, jovens e adultos sejam melhor atendidos durante seu processo de aprendizagem escolar;

c) Assegura ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

d) Identifica os conhecimentos não apropriados pelos alunos durante o período de suspensão das aulas para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço recomposição e/ou recuperação;

e) Evita o aumento da reprovação e do abandono escolar no final de cada ano letivo.

Art. 2º- No âmbito do Continuum Curricular, os dias letivos e a carga-horária anual para as instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios, devem manter o que determina a LDB 9394/96 e a Lei Federal nº 14.040/2020.

§ 1º- Para fins de integralização da respectiva carga horária e o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, recomenda-se a complementação das atividades pedagógicas por meio da presencialidade ou de aulas gravadas e/ou através das diferentes formas de meios digitais: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros.

§ 2º Assegurar a mediação pedagógica com vistas a apropriação de habilidades e de conteúdos, por parte dos estudantes mediante o planejamento didáticos das aulas, devidamente registradas. Art. 3º A reorganização do calendário escolar e o replanejamento curricular das instituições de ensino, devem prever:

I- Formas de alcance por todos os estudantes, das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC;

II- Atendimento às demandas específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial;

III- Período de intervalos para recuperação física e mental do professor e estudantes, prevendo recesso escolar, férias e feriados locais, estaduais e nacionais;

IV- Elaboração de estratégias, para o caso de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 4º O Continuum Curricular que trata da reorganização do currículo, contempla habilidades revisitadas e habilidades prioritárias, descritas na Matriz de Referência estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A avaliação no Continuum Curricular deve ser realizada face às orientações emanadas do Sistema Municipal de Ensino ao longo do triênio 2021/2022/2023.

§ 1º - Durante o Continuum Curricular 2021/2022/2023 as unidades educacionais deverão realizar as avaliações diagnósticas bimestrais, para detectar os avanços e as defasagens de aprendizagem, identificar as necessidades formativas e a partir delas propor intervenções pedagógicas.

§ 2º A avaliação deverá ser acompanhada pelo Conselho de Classe e/ou Conselho Escolar para fins de fechamento bimestral e promoção dos estudantes durante e ao final Continuum Curricular.

§ 3º No Continuum Curricular 2021/2022/2023 não poderá haver retenção exceto os casos excepcionais deliberados pelo Conselho de Classe e/ou Conselho Escolar.

§ 4º Os instrumentos avaliativos deverão ser organizados para realizar a avaliação diagnóstica, CONSIDERANDO as condições e os níveis de aprendizagem em que se encontram as estudantes partindo destes resultados, sugere-se que seja feito o replanejamento por meio de projetos interdisciplinares com temas que objetivem a superação das dificuldades diagnosticadas.

§ 5º Quanto a transferência de estudantes no decorrer do Continuum Curricular 2021/2022/2023 para outros Sistemas/Redes de Ensino deverá constar no histórico escolar o seu desempenho (notas ou conceitos), com a observação de que o estudante foi avaliado com base no Continuum Curricular e necessita de um plano de recuperação de aprendizagens que garanta os direitos e objetivos de aprendizagens, conforme preconiza a Resolução CNE/CP nº 2/2021, de 5 de agosto de 2021.

§ 6º Para os estudantes que se encontram nos anos/ciclos finais (5º ano, 9º ano; Ciclo II e Ciclo IV da EJA), são necessárias medidas específicas relacionadas ao desempenho escolar de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão e acesso às etapas de estudos subsequentes.

Art. 6º As unidades educacionais deverão realizar intervenções pedagógicas que visem a recomposição de aprendizagem dos estudantes, elaboradas por meio de planos de ação, articuladas com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Sistema de Ensino.

Parágrafo único. Recomenda-se que as ações de enfrentamento pedagógico das defasagens de aprendizagem sejam trabalhadas desde o I bimestre, podendo ser retomadas nos bimestres subsequentes em articulação com as habilidades prioritárias.

Art. 7º Na implantação do Continuum Curricular a autonomia da escola deve ser resguardada, garantindo que a Matriz de Referência Curricular possa ser complementada, conforme decisão pedagógica da unidade de ensino, mediante as necessidades de aprendizagens dos estudantes que caracteriza a diversidade de cada escola;

Art. 8º Na Educação Infantil, em razão das características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam atividades educativas de caráter lúdico, tendo como base as interações e brincadeiras na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões cognitivas, afetivas e socioemocionais, evitando recuos no processo de aprendizagem da criança.

Art. 9º As tecnologias educacionais constituem aporte didático-pedagógico de suporte para o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido na implantação do Continuum Curricular, sobretudo, se tal aporte leva em consideração as perspectivas das metodologias ativas.

Art. 10 As unidades educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão desenvolver ações sistemáticas para estimular a participação, o acesso e a permanência dos estudantes, através da Busca Ativa Escolar, além do monitoramento, recuperando aqueles que não têm assiduidade na frequência, bem como os evadidos, ou seja, os que ainda não estão tendo acesso à escola, com vistas à efetivação dos seus direitos de aprendizagem durante o continuum curricular 2021/2022/2023.

Art. 11 O Sistema Municipal de Educação, por meio das unidades educacionais deve assegurar os direitos da aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo a adaptação curricular que contemple as necessidades específicas dos alunos, CONSIDERANDO os níveis de aprendizagem, ofertando o Atendimento Educacional Especializado, com serviços e recursos complementares a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, por meio, de apoios e suportes diferenciados, buscando a eliminação de barreiras e o oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos Conselheiros participantes, a presente Resolução.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios-PB, **24 de outubro de 2022.**



Joelma Maria Gonçalves Rolim
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME
Portaria nº 100/2021